



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <https://humap-ufms.hubrasil.gov.br>

Documento - SEI

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO HUMAP-UFMS

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS

A Comissão de Proteção Radiológica (CPR) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria - SEI nº 21, de 25 de janeiro de 2024 publicada no Boletim de Serviço nº 597 de 29 de janeiro de 2024 e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Resolução SEI nº 597, de 17 de junho de 2026, nos termos do Art. 6º da Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Divulgar o presente Comissão de Proteção Radiológica (CPR) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS).

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão de Proteção Radiológica, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, é de natureza multidisciplinar permanente.

Art. 2º A Comissão de Proteção Radiológica tem por finalidade:

§ 1º Atender as exigências em radioproteção determinadas na legislação vigente e, em conformidade com resolução - RDC Nº 611, de 09/03/2022 do Ministério da Saúde e instruções normativas, normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN - CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, CNEN NN 6.10 e suas resoluções e pela Portaria nº Interministerial MEC/MS. 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação de mencionada Comissão.

§ 2º Instituir e fomentar política de Proteção Radiológica regulamentada no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – filial EBSERH;

§ 3º Revisar sistematicamente os programas de gerenciamento de risco e proteção radiológica a fim de garantir o uso seguro das fontes emissoras de radiação e dos equipamentos geradores de radiação em funcionamento no HUMAP-UFMS.

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Da composição da CPR:

§ 1º - Os membros da CPR serão indicados pelo setor, unidade, serviço ou grupo e classe representados em conjunto à superintendência do Humap-UFMS.

§ 2º O mandato dos membros no CPR terá duração de três anos bem como será permitido a recondução dos membros. Podendo haver a substituição de cada membro sempre que solicitado.

§ 3º - Compreendem a Estrutura da CPR:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário (a);

IV. Membros do corpo deliberativo e executivo;

V. Membros do corpo consultivo.

§ 4º - Compõem o corpo deliberativo e executivo os membros:

I. Representante do Físico Médico de Radiodiagnóstico do Humap-UFMS;

II. Representante do Físico Médico de Radioterapia do Humap-UFMS;

III. Representante administração do Humap-UFMS;

IV. Representante do Serviço de Radioterapia;

V. Representante do serviço de hemodinâmica/Angiografia;

VI. Representante dos técnicos de radiologia;

VII. Representante dos técnicos de radioterapia;

VIII. Representante dos Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas;

IX. Representante da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, SOST, do Humap-UFMS;

X. Representante da Enfermagem do serviço de Raios X;

XI. Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, CIPA;

XII. Representante dos assistentes administrativo para o cargo de secretário ou secretária;

XIII. Representante dos médicos radiologistas;

XIV. Representante do Núcleo de Segurança do Paciente;

XV. Representante da Engenharia Clínica.

§ 5º - Compõem o corpo consultivo:

I. Representante das engenharias do Humap-UFMS;

II. Representante da Hotelaria;

III. Representante dos trabalhadores com vínculo Ebserh;

IV. Representante dos trabalhadores com vínculo UFMS;

V. Representante do Centro de Tratamento Intensivo, CTI;

I. Representante do Centro Cirúrgico, CC;

II. Representante da enfermagem do Humap-UFMS.

Capítulo III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Comissão de Proteção Radiológica do Humap-UFMS, CPR- Humap-UFMS:

I - elaborar e manter atualizados os planos de proteção radiológica dos serviços que possuem equipamentos emissores de radiação ionizante e dos setores onde haja manipulação de fontes radioativas;

- II- nomear integrantes para o Comitê de Gerenciamento de Risco (CGR) e o Núcleo Executivo de Proteção Radiológica (NEPR) do Humap-UFMS, propondo a definição e suas atribuições e relacionamento com as demais áreas do hospital;
- III - assessorar a(s) equipe(s) de Engenharia (s) (Infraestrutura e Clínica) da instituição sempre houver instalação de novos equipamentos/serviços ou modificações nas instalações já existentes para garantir a adequação das normas vigentes;
- IV - acompanhar o gerenciamento da monitoração ambiental e individual das pessoas ocupacionalmente expostas e mantê-las informadas dos valores de doses registrados, bem como o da monitoração ambiental, garantindo que os níveis de exposição à radiação sejam compatíveis às classificações das áreas de instituição;
- V - orientar o setor administrativo na aquisição dos dispositivos de proteção individuais específicos para atividade com radiação ionizante;
- VI - assessorar a(s) equipe(s) de Engenharia (s) (Infraestrutura e Clínica) e administração, na seleção de equipamentos emissores de radiação e na definição dos acessórios necessários, com base nas suas especificações;
- VII - definir programas de treinamento periódicos em proteção radiológica e revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente;
- VIII - manter e fomentar, junto ao Núcleo Executivo de Proteção Radiológica ou Comitê de Gerenciamento de Risco, o Programa e Garantia de Qualidade de equipamentos, processos e insumos que possibilite manter padrão de qualidade e a segurança no atendimento, com doses otimizadas de exposição à radiação ionizante nos casos que se aplicarem;
- IX - assessorar superintendência, gerências e corpo diretivo e administrativo do Humap-UFMS quanto ao descarte dos equipamentos geradores de radiação ou que possuam fontes radioativas seladas internamente, bem como de insumos classificados como rejeitos radioativos.

§ 1º Os Comitês de Gerenciamento de Risco ou Núcleos Executivo de Proteção Radiológica atuarão de forma mais localizada em cada serviço.

§ 2º Os serviços para os quais será necessário estabelecer CGR ou o NEPR são:

- I. Serviço de Radioterapia;
- II. Serviço de Radiologia;
- III. Serviço de Tomografia;
- IV. Serviço de Hemodinâmica;
- V. Serviço de Ultrassonografia;
- VI. Serviço de Radiointervencionismo;
- VII. Serviço de Endoscopia.

§ 3º O gerenciamento de riscos deve contemplar, no mínimo:

- I. Identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, conforme as demais normativas aplicáveis;
- II. Identificação de possíveis falhas de equipamentos e erros humanos que possam resultar em incidentes relacionados a assistência à saúde, e promoção das medidas preventivas necessárias;
- III. Investigação documentada que determine as causas das possíveis falhas de equipamentos, erros humanos identificados ou descumprimento das normas em vigor, suas consequências e as ações

preventivas e corretivas necessárias;

IV. Execução das ações preventivas e corretivas identificadas durante as investigações;

V. Notificações à autoridade sanitária competente das situações previstas nas normativas aplicáveis.

Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CPR, especificamente:

I - representar a CPR em suas relações internas e externas;

II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

III - promover a convocação das reuniões;

IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - indicar, dentre os integrantes da CPR, os relatores dos expedientes;

VI - indicar integrantes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VII - elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão e para aprovação desta, nos casos de manifesta urgência;

VIII - Conduzir o processo de transição nos momentos de troca de membros e gestão da CPR.

Parágrafo Único - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 6º Aos integrantes cabem:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II - comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

V - apresentar proposições sobre as questões referentes ao CPR.

Art. 7º À Secretária do CPR cabe:

I - assistir as reuniões;

II - encaminhar o expediente da CPR;

III - preparar o expediente da CPR;

IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da CPR;

V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI - enviar mensalmente as Atas das reuniões para e protocolar recebimento;

VII - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

VIII - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IX - distribuir aos integrantes da CPR a pauta das reuniões;

X - encaminhar à Unidade da administração responsável pelas comissões as ATAS das Reuniões da Comissão de Proteção Radiológica;

XI - encaminhar à Unidade da administração responsável pelas comissões o calendário Anual das Reuniões da Comissão de Proteção radiológica.

Capítulo V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Esta Comissão será presidida por representante designado pelo Superintendente dentre os membros do corpo deliberativo da CPR.

Parágrafo único: Vice-Presidência exercida por qualquer membro do corpo deliberativo da CPR a ser indicado entre os membros do corpo deliberativo e executivo da CPR.

Art. 9º O quórum mínimo para haver reunião da comissão de proteção radiológica é de um quarto do corpo deliberativo, composto pelos membros deliberativos.

Art. 10. Serão garantidas aos membros da CPR condições que não descaracterizam suas atividades normais no Humap-UFMS.

§ 1º - A Administração disponibilizará sala própria e exclusiva para o funcionamento da CPR bem como os materiais e equipamentos que visem atender as suas necessidades administrativas e funcionais.

§ 2º - A Administração garantirá a disponibilização de 08 (oito) horas mensais aos membros da CPR para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 11. A CPR se reunirá ao menos 2 vezes ao ano, conforme calendário prévio anual.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta instrução entra em vigor na data de sua emissão.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Desidera Santo Andre, Presidente da Comissão**, em 18/06/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62012240** e o código CRC **475957FE**.

Referência: Processo nº 23538.008433/2020-01 SEI nº 62012240